

**TERMO DE CONTRATO**

**PROCESSO: 23411.011527/2019-41**

**CONTRATO: 03/2019 - PALMAS**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR - CAMPUS PALMAS, E A EMPRESA RODRIGUES & SCHULTZ LOCADORA DE VEICULOS LTDA.**



**CONTRATANTE:** O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – CAMPUS PALMAS - UASG 154676, pessoa jurídica de direito público, com sede na (o) Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, s/n, Trevo da Codapar, Palmas, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0010-06, neste ato representado por seu Diretor Geral *Pro Tempore*, Prof. **ROBERTO CARLOS BIANCHI**, portador da Cédula de Identidade 10.879.361-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.770.689-73, conforme Portaria nº 896 do Magnífico Reitor, publicada no DOU de 25 de junho de 2018, seção 2, página 22, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR.

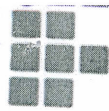
**CONTRATADO:** RODRIGUES & SCHULTZ LOCADORA DE VEICULOS LTDA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.576.636/0001-19, estabelecido a Rua Átila Urban, nº 278, Bairro Paranaguamirim, Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89231-300, neste ato representado pelo Sr. **TIAGO RODRIGUES**, CPF nº 061.587.559-90 e RG nº 5.541.133-9 SSP/SC, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Procuração.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão – Sistema de Registro de **Pregão Eletrônico nº 04/2019 - UG 154676**, tendo em vista o que consta no Processo nº **23411.007739/2019-24** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos na prestação de serviços de locação de veículo sem motorista em caráter permanente, incluindo seguro total contra acidentes, combustível e manutenção para atender às necessidades do Instituto Federal do Paraná – Campus Palmas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:



Tipo de Veículo	Qtde	Custo Km Rodado	Franquia Mensal	Valor da Franquia	Custo Km Excedente	Estimativa Km Excedente	Valor Estimado Excedente	QTD Estimada de Litros Combustível	Valor Unitário Litro Combustível	ESTIMATI VA COMBUSTÍVEL	Qtde estimada de Pedágios	Valor Unitário Pedágio	ESTIMATI VA PEDÁGIO	Valor Estimado Mensal por Veículo	Valor Mensal Estimado Total	Valor Estimado Anual por Veículo
	(A)	(B)	(C)	(D) = (B) x (C)	(E)	(F)	(G) = (E) x (F)	(H)	(I)	(J) = (H) x (I)	(K)	(L)	(M) = (K) x (L)	(N) = (D) + (G) + (J) + (M)	(O) = (A) x (N)	(P) = (O) x 12
Utilitário Pick-up	1	R\$ 4,50	1.200	R\$ 5.400,00	R\$ 0,11	2.800	R\$ 308,00	450	R\$ 4,16	R\$ 1.872,00	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00	R\$ 7.980,00	R\$ 7.980,00	R\$ 95.760,00

1.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não contratar toda a quantidade estimada neste Contrato, ficando a efetivação da contratação vinculada à emissão da Nota de Empenho e Autorização por meio de Ordem de Serviços.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 26/09/2019 e encerramento em 25/09/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

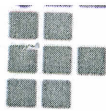
3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 95.760,00** (noventa e cinco mil, setecentos e sessenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

*Jorge*

*X*



#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade:** 26432 / 154676

**Fonte:** 8100000000

**Programa de Trabalho:** 12363208020RL0041

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.33.03

**PI:** LPGESP0100N

**NE:** 2019NE800280

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato..

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA –REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

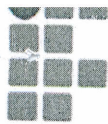
8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **9. CLÁUSULA NOVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas em especial no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

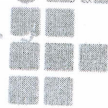
13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

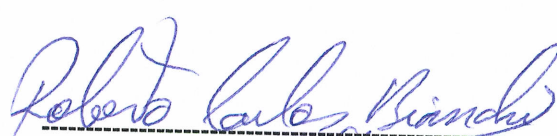


15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, da circunscrição de Pato Branco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza a validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Palmas, 04 de setembro de 2019.

PELA CONTRATANTE	PELO CONTRATADO
 <hr/> <p><b>ROBERTO CARLOS BIANCHI</b> Diretor Geral <i>Pro Tempore</i> <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ</b> <b>CAMPUS PALMAS</b></p>	  <hr/> <p><b>TIAGO RODRIGUES</b> REPRESENTANTE LEGAL <b>RODRIGUES E SCHULTZ LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA</b></p>

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
CAMPUS PALMAS  
Roberto Carlos Bianchi  
Diretor Geral Pro - Tempore.  
1914862

**TESTEMUNHAS**

1. Somara Ap. Gonçalves  
Nome: Somara Ap. Gonçalves  
CPF: 102525619-02

2. Bruna M. de Oliveira Nequeira  
Nome: Bruna Moura de Oliveira Nequeira  
CPF: 111.656.689-39

**TABELIONATO** DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE  
Rua Orestes Guimarães, 538, América, Joinville/SC, CEP: 89204-061  
Fone/Fax: (47) 34335844 - Whatsapp Business (47) 99657-4781  
e-mail: cartorio@tabelionatojoinville.com.br  
Horário de atendimento: 9h às 16h

GUILHERME GAYA - Tabelião

Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTENTICA de:  
TIAGO RODRIGUES

Joinville-SC, 06/09/2019

Emol: R\$ 3,25 - Selo R\$1,95 - ISS R\$0,10 = Total R\$5,30

Selo digital do Tipo: Normal FDU90666-3C3W

Confira os dados do Ato em [www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)

Em testº Simone da verdade.

(Simone Cereja Finder) Bonita Correa Felipe - Escreventes




Simone Cereja Finder  
Escrevente